



*Boletim do Serviço de Difusão nº 181-2011
02.12.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ **Banco do Conhecimento**

➤ **Enunciados TJERJ**

➤ **Notícias do STJ**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o "link" – "[Concurso em Programa de televisão - Prêmio não Recebido](#)" – Direito Civil /Responsabilidade Civil, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#), em [Pesquisa Seleccionada](#).

Fonte: site do TJERJ

Notícias do STJ

[Preso beneficiado com progressão não pode permanecer em regime fechado](#)

A permanência de preso em regime fechado quando ele já foi beneficiado com a progressão para o regime semiaberto configura constrangimento ilegal que pode ser questionado em habeas corpus. Com esse entendimento, o desembargador convocado para o Superior Tribunal de Justiça Adilson Vieira Macabu determinou a transferência de um preso no prazo máximo de dez dias.

O preso obteve a progressão para o regime semiaberto em julho de 2011, mas permanece no regime fechado por falta de vaga em instituição adequada. O Tribunal de Justiça de São Paulo considerou que habeas corpus não seria meio processual adequado para proteger o direito de mudança do regime prisional. Entendeu ainda que não havia constrangimento ilegal, "pois a negativa de transferência se dera por fatores alheios à ação do Poder Judiciário".

Macabu, relator do habeas corpus impetrado no STJ, afirmou que a submissão de um cidadão a regime prisional mais grave que o necessário às finalidades expressas no artigo 1º da Lei de Execução Penal configura constrangimento ilegal que pode ser socorrido por habeas corpus.

Reconhecendo o constrangimento ilegal, Macabu concedeu parcialmente a liminar para determinar a transferência do preso para estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto, no prazo máximo de dez dias. O juízo da execução deverá informar diretamente ao relator o

cumprimento dessa decisão. O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma.

Processo: [HC.225675](#)

[Leia mais...](#)

Inadimplemento de parcelas vencidas não impede viúva de receber seguro de vida

A Quarta Turma garantiu a uma viúva o pagamento de indenização contratada por seu marido, no valor de R\$ 42 mil, com a Bradesco Vida e Previdência S/A. O pagamento foi negado pela seguradora porque o contrato havia sido cancelado em junho de 2001, antes do falecimento do segurado, em razão de suposto inadimplemento de parcelas vencidas desde fevereiro daquele ano.

Inconformada, a viúva ajuizou ação de cobrança contra a Bradesco. O juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru (SP) julgou improcedente o pedido, sentença mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

No STJ, a viúva sustentou a nulidade da cláusula contratual que autorizou o cancelamento do seguro em caso de inadimplemento de parcelas, sem que tenha ocorrido a interpelação judicial ou extrajudicial para a constituição do devedor em mora, alertando-o da rescisão do contrato em caso de falta de pagamento.

Além disso, alegou que em maio de 2001 – antes do falecimento do contratante e apenas seis dias depois de o contrato ter sido administrativamente e unilateralmente cancelado –, as parcelas relativas às mensalidades de março, abril e maio de 2001 foram pagas. Porém, em razão do anterior cancelamento administrativo, os valores foram devolvidos pela instituição financeira.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que, no caso de contrato de seguro, a Segunda Seção do STJ firmou entendimento de que o simples atraso no pagamento do prêmio não é o bastante para a suspensão da cobertura e consequente negativa da indenização, mostrando-se necessária a interpelação do devedor para lhe dar oportunidade de acertar os atrasados.

“A faculdade que o credor tem de simplesmente resolver o contrato, diante do inadimplemento do devedor, deve ser reconhecida com cautela, sobretudo quando evidente o desequilíbrio financeiro entre as partes contratantes, como no caso dos autos”, ressaltou o relator.

O ministro destacou que, no caso em questão, a conduta da beneficiária do pecúlio está revestida de boa-fé, a mora – que não foi causada exclusivamente pelo consumidor – é de pequena importância, e a resolução do contrato não era absolutamente necessária, mostrando-se também interessante a ambas as partes a manutenção do pacto.

“Na verdade, era evitável o inadimplemento e decorreu essencialmente do arbítrio injustificável da recorrida [Bradesco] em não receber as parcelas em atraso, antes mesmo da ocorrência do sinistro, não agindo assim com a boa-fé e cooperação recíproca, essenciais à harmonização das relações civis”, concluiu o ministro relator.

Processo: [REsp.877965](#)

[Leia mais...](#)

[Simple aproximação de interessados não garante comissão para corretor de imóveis](#)

A comissão por corretagem não é devida nos casos em que o corretor aproxima as partes até a assinatura de um termo de compromisso, porém a promessa de compra e venda não é assinada. Isso porque a doutrina entende que o corretor tem obrigação de resultado com o contrato, e esse tipo de caso configura desistência de contrato em negociação, e não arrependimento de contrato fechado. O entendimento é da Terceira Turma.

A decisão se deu no julgamento de recurso em que dois corretores alegavam que a comissão seria devida porque o contrato não foi fechado apenas em razão do arrependimento das partes, hipótese prevista no artigo 725 do Código Civil de 2002. A ação de cobrança de comissão havia sido julgada improcedente pelo juízo de primeiro grau.

Segundo os corretores, a proposta foi aceita pelos possíveis compradores, que pagaram caução no valor de R\$ 5 mil. Porém, depois disso, os possíveis compradores adiaram a assinatura da promessa de compra e venda até que, finalmente, desistiram da compra, com o consentimento dos vendedores. Os compradores alegaram que encontraram problemas legais que tornaram a negociação arriscada.

A ministra Nancy Andrichi, relatora do processo, comentou que a jurisprudência do STJ seria no sentido de negar a comissão em casos de não efetivação do negócio. Porém, isso foi ainda na vigência do Código Civil de 1916, que não previa comissão sem concretização do negócio.

Com o novo Código Civil, esse tipo de situação passou a ser prevista em lei, conforme o artigo 725. Ainda assim, alguns julgados do STJ ainda consideram a comissão indevida em casos de desistência, como explicado pelo ministro Luis Felipe Salomão em um precedente que traça diferença entre arrependimento, quando existe o consenso das partes e a efetivação dos procedimentos de compra e venda, e mera desistência, quando ainda não houve consentimento dos contratantes.

No caso em questão, os corretores não chegaram a tanto, portanto, de acordo com a ministra, “não se pode vislumbrar uma atuação suficiente dos corretores para lhes gerar o direito à comissão”. Um dos aspectos do contrato de corretagem é que ele deve trazer resultado útil para as partes. “Aproximar meros interessados não implica obter resultado útil”, destacou a ministra.

Processo: [REsp.1183324](#)

[Leia mais...](#)

[Recusa de quesito sobre inexigibilidade de conduta diversa torna julgamento nulo](#)

A Quinta Turma concedeu habeas corpus a réu acusado de homicídio, por não ter sido apresentada ao júri a tese da inexigibilidade de conduta diversa. Para a maioria da Turma, há cerceamento de defesa quando é recusada a apresentação aos jurados de quesitos sobre fatos e circunstâncias que impliquem excludente de culpabilidade.

Segundo a denúncia, na segunda-feira do Carnaval de 1990, o réu entrou de revólver em punho no bar onde a vítima bebia, disparando contra ela até descarregar a arma. Em seguida, com a vítima ferida e caída, tomou uma espingarda calibre 12 que portava no carro estacionado próximo e disparou-a. O crime teria sido motivado por suposto assédio da vítima à mulher do réu.

Para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a falta do quesito sobre a inexigibilidade de conduta diversa não gera nulidade, por não estar prevista em lei, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência. Com a decisão estadual, a defesa recorreu ao STJ por meio de habeas corpus.

“Penso que a inexigibilidade de conduta diversa funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade, devendo ser interpretado o inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal, não na sua literalidade, mas na perspectiva de que a lei não esgota a totalidade do direito”, completou. Ele citou que essa é a jurisprudência do STJ desde o julgamento do recurso especial 2.492, relatado pelo então ministro Francisco de Assis Toledo.

Os ministros Gilson Dipp e Laurita Vaz divergiram do relator. Para o ministro Gilson Dipp, apesar de, em tese, a interpretação proposta pelo relator ser admissível e a argumentação da defesa ser razoável, no caso concreto a hipótese não se ajusta aos fatos.

O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Napoleão Nunes Maia Filho (hoje na Primeira Turma) e Jorge Mussi. A decisão, que determina a anulação do julgamento e a realização de novo júri com a inclusão dos quesitos, foi publicada nesta terça-feira (29).

Processo: [REsp.2492 e HC.150985](#)
[Leia mais...](#)

Prazos recursais para 8 de dezembro ficam prorrogados

O Superior Tribunal de Justiça comunica que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal no dia 8 de dezembro, quinta-feira, em virtude do feriado forense em comemoração ao Dia da Justiça.

A Portaria 666/2011, editada pelo Tribunal, orienta que os prazos com início ou término nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia seguinte, sexta-feira.

Para ler a íntegra da portaria, clique [aqui](#).

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742